



CANOASPREV

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA
DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CANOAS

Ata Nº: 513- Conselho Deliberativo do CANOASPREV

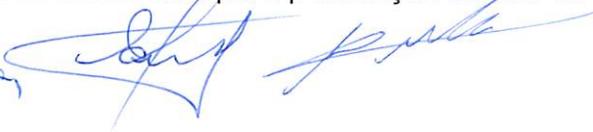
Aos dez dias de abril de dois mil e vinte e quatro, às quatorze horas, na sede do instituto, reuniu-se ordinariamente, o Conselho Deliberativo do Canoasprev. Estão presentes o presidente Tiago Israel Martinelli, e os conselheiros Gerson Luiz de Antoni, Elisabete Scheitt de Oliveira, Maria Helena G. de Andrade, Marcio Cunha, André Heck e Nilce Bregalda Schneider. Justificou ausência: Márcia Sander. PAUTA: 1- Leitura e aprovação de atas 510 e 512; 2- Avisos, comunicações e registros; 3- Deliberar ofícios; 4- Assuntos Gerais. Passando ao item 1- Leitura e aprovação de atas 510 e 512. As atas foram lidas e aprovadas pelo colegiado e serão entregues para publicação. Passando ao item 2- Avisos, comunicações e registros. O conselheiro Gerson registra e relembra aos conselheiros que nas vésperas do feriado de Páscoa, tivemos acesso a notícia vinda de forma externa sobre o PL 06/2024, de origem do executivo, que tramitava no legislativo. Em ato contínuo relembra que ficou acordado pelos conselheiros, de forma virtual, para segunda feira dia 01/04/2024 o conselho deliberativo comparecer na câmara de vereadores afim de se inteirar sobre o PL 06/2024. Na ocasião da ida a câmara de vereadores foi realizada uma reunião com os vereadores Cristiano Ferreira Moraes, presidente da Câmara Municipal de Canoas, e Alexandre Gonçalves, juntamente com os conselheiros Gerson Luiz de Antoni, Elisabete Scheitt de Oliveira, Maria Helena G. de Andrade e André Heck. A partir da conversa com os vereadores, os conselheiros presentes entenderam como urgência realizar ofícios do conselho deliberativo para a presidência do Canoasprev e para o chefe do executivo. Esta urgência gerou a necessidade da reunião extraordinária de número 512. O regime de urgência da reunião foi aprovado de forma unânime pelos membros titulares do conselho e acordado de forma virtual e a mesma foi realizada na tarde do dia 03/04/2024, onde foram protocolados os ofícios 01 e 02. A iniciativa e os encaminhamentos do conselho juntamente com a mobilização de parte dos servidores resultou em êxito pois foi noticiado e se encontra publicada a retirada da tramitação, na Câmara de vereadores, do PL 06/2024. Na sequência a conselheira Elisabete registra ter recebido de forma externa ao conselho um "Parecer técnico tratando de cenários com alterações da faixa de isenção dos aposentados e pensionistas" tendo como parte interessada o Município de Canoas. O documento contém no parágrafo final a orientação da atuaria que "tal estudo deve passar pelo crivo da Unidade Gestora, em sua instancia de deliberação, para conhecimento e manifestação." O documento está datado de 29 de fevereiro de 2024 pela atuaria Michela de Mattos Dall'Agnol. A conselheira expressa sua indignação em relação ao documento que, a exemplo do registro anterior, também foi apresentado ao conselho por vias externas ao Canoasprev o que de certa forma acaba gerando um sentimento de descrédito. Houve consenso entre os conselheiros que as frequentes trocas na gestão acabam afetando diretamente a continuidade de algumas ações, as relações e os tramites dentro da instituição, deixando muito a desejar. A conselheira Maria Helena registra um exemplo deste contexto e que vem sendo procrastinado, que é a arrumação da sala de reuniões e as condições dos equipamentos destinados para utilização pelo conselho deliberativo. A mesma solicita que seja encaminhado ofício a respeito. E acrescenta a solicitação de organograma publicado no portal transparência. Passando ao item 3- Deliberar ofícios. O

[Handwritten signature]

[Handwritten initials]

colegiado delibera imediata realização de ofícios sobre pendências de respostas desde o ano passado, sobre outras questões que estão se repetindo este ano e sobre situações que surgiram este ano, totalizando dez ofícios a serem realizados com os seguintes assuntos: 1- Portal transparência que se encontra desativado; 2- sala de reuniões e equipamentos usados pelo conselho (projektor, ar condicionado); 3- Parecer técnico tratando de cenários com alterações da faixa de isenção dos aposentados e pensionistas; 4- Convite para diretoria executiva sobre esclarecimentos sobre FASSEM; 5- Nomeações de diretorias; 6- Ficha financeira, folha anual de rendimentos, IRRF, DMED; 7- curso para certificação dos conselheiros; 8- Estrutura administrativa; organograma; grupos de trabalho; comitês e comissões vigentes bem como suas competências e responsável; 9- Correção CADPREV, retorno de ofício encaminhado; 10- Apresentação do cálculo atuarial 2024/2023. Fica deliberado pelo colegiado também que os ofícios devem ser encaminhados com a maior brevidade possível e serem protocolados juntos no protocolo geral do CanoaspREV. Por fim o item 4- Assuntos Gerais. Nada houve a acrescentar. Nada mais havendo a tratar, o Presidente encerra a reunião e a presente ata que após apreciada, ajustada e aprovada pelo conselho será encaminhada para publicação no site do CANOASPREV.

Elizabeth Oliveira



CONSELHO DELIBERATIVO

ATA DAS PRESENCAS

DATA: 10/04/2024

Nº DA REUNIÃO: 513

TITULARES:

André Afonso Heck



Elisabete Scheitt de Oliveira



Gerson Luiz de Antoni



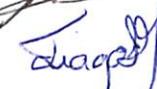
Maria Helena Gomes de Andrade



Marcio Pereira Cunha



Tiago Israel Martinelli



Márcia Janete Sander

SUPLENTES:

Márcia Ferreira Leão

Nilce Bregalda Schneider



CONSELHEIROS LICENCIADOS

Gisele Soares da Silva

Tatiane de Almeida da Rosa

Cristiane Rembowski de Souza

Gabinete do Prefeito
Ofício nº 123, de 2024 GP

Canoas, 09 de abril de 2024.

Ao Senhor
Cristiano Ferreira Moraes
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Rua Ipiranga, nº 123
CEP 92010-290 Canoas/RS

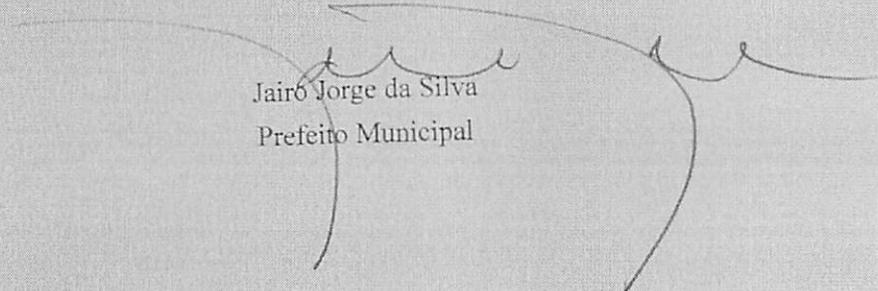
Assunto: **Retirada Projeto de Lei nº 6.**

Senhor Presidente,

Ao cumprimentá-lo, venho pelo presente solicitar a retirada do Projeto de Lei nº 6 que encontra-se nesta Casa Legislativa, para reavaliação.

Sendo o que se apresenta para o momento, reitero os protestos de elevada estima e consideração

Atenciosamente,



Jairó Jorge da Silva
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS

Mensagem nº 7, de 2024.

Canoas, 25 de março de 2024.

A Sua Excelência o Senhor Vereador
Cristiano Ferreira Moraes
Presidente da Câmara Municipal de Canoas
Canoas - RS

Senhor Presidente,

Na forma da legislação em vigor, submeto à deliberação dessa colenda Casa Legislativa o Projeto de Lei nº 6, de 2024, que “Acresce e altera artigos da Lei nº 4.739, de 3 de fevereiro de 2003, e altera dispositivos da Lei nº 5.877, de 31 de outubro de 2014.”

A fim de evitar tautologia, transcrevemos, a seguir, a fundamentação apresentada pelo CANOASPREV e que explica em detalhes as modificações propostas.

“O tema da Previdência Social se evidenciou nos últimos anos, culminando com a chamada Reforma da Previdência, através da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019.

Entretanto, a EC nº 103/2019 não foi o único instrumento editado pela União a atingir os estados e municípios e as gestões dos respectivos Regimes Próprios de Previdência Social (RPPSs). Dentre as normativas infraconstitucionais se destaca a Lei 13.846, de 18 de junho de 2019, que traz alterações em dispositivos da Lei 9.717, de 27 de novembro de 1998, que dispõe sobre as regras gerais para a organização e o funcionamento dos RPPSs dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos militares dos Estados e do Distrito Federal e dá outras providências.

A principal alteração trazida pela Lei nº 13.846/2019 é o acréscimo do artigo 8º-B, que dispõe sobre requisitos exigidos dos dirigentes, conselheiros e membros do comitê de investimentos dos RPPSs. Dentre os requisitos há o de possuir certificação e habilitação comprovadas, nos termos definidos em parâmetros gerais. Ou seja, não poderão fazer parte da gestão dos RPPSs, em quaisquer dos seus níveis, aqueles servidores que não estiverem devidamente certificados em conformidade com os parâmetros dispostos pelo Ministério da Previdência.

A inobservância dessa normativa acarretará na suspensão do Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP) de Canoas, impedindo o Município de receber transferências voluntárias das verbas federais; de celebrar acordos, contratos, convênios ou ajustes, bem como obter empréstimos, financiamentos, avais e subvenções em geral de órgãos ou entidades da Administração Direta ou Indireta da União; de obter empréstimos e financiamentos por instituições financeiras federais; e de receber o pagamento dos valores referentes à compensação previdenciária devidos pelo Regime Geral de Previdência Social (RGPS).

Diante das graves consequências que podem decorrer da não certificação de dirigentes, conselheiros e membros do comitê de investimentos do RPPS, apresenta-se proposta que prevê que, em 30 dias da indicação ou eleição do membro, ele deverá comprovar que possui a certificação necessária. Além disso, tendo em vista que a certificação é exigida



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS

Cont. mensagem nº 7, de 2024

fl.2

pelo interesse público, incluiu-se previsão de que a certificação será custeada pelo CANOASPREV com devolução dos valores caso o beneficiado não consiga obtê-la/seja reprovado na prova de certificação.

Considerando a exigência de certificação, bem como todas as obrigações e responsabilidades já detidas pelos conselheiros e membros de comitê de investimentos (podem responder solidariamente pelos atos praticados durante a sua gestão nas esferas civil, penal e administrativa, conforme a Lei nº 9.717 de 1998), existe a preocupação de que os servidores deixem de se interessar pela participação nos Conselhos Deliberativo e Fiscal e no Comitê de Investimentos do CANOASPREV esvaziando, assim, importantes órgãos colegiados.

A fim de manter o interesse dos servidores em fazerem parte dos referidos colegiados, optou-se por instituir Jeton de Presença, a ser pago aos membros do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e do Comitê de Investimentos do Instituto, por cada reunião da qual o integrante efetivamente participe.

Quanto aos Conselhos Deliberativo e Fiscal do CANOASPREV, optou-se pela diminuição de um membro titular e respectivo suplente eleitos, para que haja paridade numérica entre os representantes dos segurados e os do Município, e pela limitação dos mandatos a duas reconduções, em consonância com o Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios (Pró-Gestão), pelo qual o instituto já é certificado e busca a renovação.

Ademais, optou-se por alterar e revogar dispositivos da Lei 4.739 de 2003, no sentido de extinguir a exigência da lista triplíce elaborada pelo Conselho Deliberativo para a ocupação dos cargos de Diretor Financeiro, Diretor de Assistência e Diretor Previdenciário. Isso porque, para os dirigentes dos RPPSs, o artigo 8º-B da Lei 9.717 de 1998, exige, além de possuírem certificação e habilitação comprovadas, não terem sofrido condenação criminal ou incidido em situação de inelegibilidade, possuírem comprovada experiência nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria e terem formação superior. São, portanto, diversos requisitos e exigências para que os servidores ocupem os cargos de dirigente do CANOASPREV, sendo desnecessária mais uma obrigação disposta apenas em legislação municipal.

Em decorrência de todas as considerações acima, que incluem previsões legais atinentes ao Comitê de Investimentos, torna-se imprescindível que referido Comitê passe, também, a estar previsto na Lei Municipal 4.739/2003, assim como os Conselhos Deliberativo e Fiscal.

Já no que se refere às propostas de alterações à Lei Municipal nº 5.877/2014, visa-se à criação de 9 (nove) cargos na carreira de Técnico Municipal para a ocupação de Técnico Administrativo no Quadro de Cargos do Quadro Geral do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Municipais de Canoas - CANOASPREV.

O CANOASPREV completou em fevereiro do ano corrente, 21 anos de existência. Desde a sua criação até o momento atual foram significativas as mudanças para a gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS) advindas do Ministério da Previdência, como as trazidas pela promulgação da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS

Cont. mensagem nº 7, de 2024

fl.3

novembro de 2019, pela edição da Lei nº 13.846, de 18 de junho de 2019, que altera dispositivos da Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, que dispõe sobre as regras gerais para a organização e o funcionamento dos RPPSs dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos militares dos Estados e do Distrito Federal e dá outras providências, pela edição da Portaria 1.467, de 02 de junho de 2022, que disciplina os parâmetros e as diretrizes gerais para organização e funcionamento dos RPPSs, entre outras. Da mesma forma que existem incontáveis demandas da saúde, as quais o Fundo de Assistência à Saúde dos Servidores Municipais (FASSEM) deve estar rigorosamente atualizado, visto ser uma política pública considerável e publicamente complexa de administrar.

Acompanhado dos fatores externos, o crescimento do Instituto foi evidente e continua em progresso. Atualmente o município de Canoas conta com mais de 3.300 (três mil e trezentos) servidores em atividade, 2.900 (dois mil e novecentos) aposentados e 600 (seiscentos) pensionistas, divididos em dois planos, o previdenciário e o financeiro, bem como mais de 7.700 (sete mil e setecentos) beneficiários do FASSEM. Números estes em ascensão. Toda essa estrutura conta com a atuação de apenas 32 (trinta e dois) Assistentes Administrativos, cujos cargos estão em extinção e dos quais 5 (cinco) estão aptos para se aposentar ou com idade próxima de implementação do benefício e 1 (um) está na iminência de tomar posse em cargo de outro ente federativo devido a aprovação em concurso público, e de apenas 9 (nove) Técnicos Municipais - Técnicos Administrativos, que administram o recolhimento das contribuições previdenciárias e de assistência à saúde dos servidores ativos, inativos e pensionistas, os benefícios previdenciários e de assistência à saúde concedidos e a conceder para esses servidores, as compensações previdenciárias junto ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS) e aos outros RPPSs, o pagamento em dia dos benefícios previdenciários e dos credenciados do FASSEM, os retornos e remessas bancárias, inclusão e exclusão de beneficiários do fundo de assistência, o apoio ao serviço técnico e de controle de gastos e fraudes nas demandas de quimio, radioterapia e OPME (órteses, próteses e materiais especiais), entre outros.

De imediato, o Instituto necessita de 05 (cinco) servidores, distribuídos da seguinte forma, em Unidades que estão com número defasado de pessoal: 01 (um) na Unidade de Cadastro, 1 (um) na Unidade de Tesouraria, 01 (um) na Unidade de Contabilidade e 2 (dois) na Unidade de Faturamento. Os 04 (quatro) Técnicos restantes não serão nomeados imediatamente, ficando como contingência nos casos de crescimento da demanda e saída de Assistentes Administrativos.

Propõe-se, ainda, a extinção da dedicação exclusiva obrigatória do cargo de Especialista Municipal na ocupação Médico Auditor do CANOASPREV.

Tal alteração visa atribuir um tratamento isonômico com o cargo de Médico Clínico Geral Auditor da referida autarquia, para o qual não há a previsão do regime de dedicação exclusiva, conforme excetuado no art. 16 da Lei 5.909/2013, que versa sobre o sistema de subsídio do Quadro Especial da Administração Direta e Autárquica. Ambos os cargos possuem a mesma remuneração e atribuições similares.

Outrossim, é de se ressaltar que no último concurso os primeiros nove convocados não tomaram posse e manifestaram verbalmente que o motivo da desistência se

...



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS

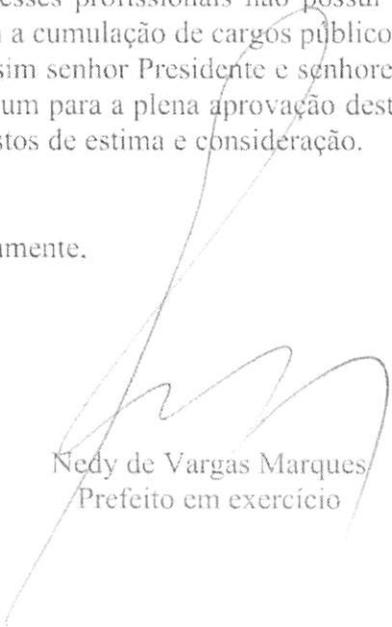
Cont. mensagem nº 7, de 2024

f.4

deu após a informação acerca da previsão do regime de dedicação exclusiva. Portanto, manter a previsão como requisito do cargo dificulta a retenção de médicos, mormente se observamos que o mercado de trabalho desses profissionais não possui tal requisito, havendo inclusive permissivo constitucional para a cumulação de cargos públicos na área da saúde.”

Sendo assim senhor Presidente e senhores Vereadores, contando desde já com o especial apoio de cada um para a plena aprovação desta proposta legislativa, aproveito o ensejo para reiterar os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,



Nedy de Vargas Marques
Prefeito em exercício



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS

PROJETO DE LEI Nº 6, DE 25 DE MARÇO DE 2024

Acresce e altera artigos da Lei nº 4.739, de 3 de fevereiro de 2003, e altera dispositivos da Lei nº 5.877, de 31 de outubro de 2014.

Art. 1º A Lei nº 4.739, de 3 de fevereiro de 2003, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“...

Art. 11. O Conselho Deliberativo, instância máxima do CANOASPREV, constitui-se em órgão colegiado, composto de seis membros titulares e respectivos suplentes, regidos e organizados por regimento próprio, com indicação de acordo com os seguintes critérios:

- I - três representantes eleitos pelos servidores;
- II - três representantes indicados pelo Prefeito Municipal.

“...

Art. 13. O Conselho Fiscal, órgão de fiscalização interna do CANOASPREV, é composto de quatro membros titulares e respectivos suplentes, regidos e organizados por regimento próprio, com indicação de acordo com os seguintes critérios:

- I - dois representantes eleitos pelos servidores;
- II - dois representantes indicados pelo Prefeito Municipal.

“...

Art. 15. O mandato de Conselheiro dos Conselhos Deliberativo e Fiscal é privativo de servidor público efetivo, ativo ou inativo, do Município, e terá a duração de 2 (dois) anos, permitidas duas reconduções:

“...

§8º A certificação exigida no inciso II, c/c parágrafo único, do art. 8º-B, da Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, deverá ser apresentada em até 30 (trinta) dias da homologação do resultado da eleição ou da indicação a que se refere o inciso II dos artigos 11 e 13, como condição para a posse.

§9º O CANOASPREV custeará com o valor da prova de certificação dos membros eleitos e indicados.

§10. O representante eleito ou indicado que não comprovar a aprovação na prova de certificação, no prazo referido no §8º, deverá restituir ao CANOASPREV do valor a que se refere o §9º, cabendo o respectivo desconto em folha de pagamento.

§11. Perderá o direito de tomar posse o eleito ou indicado que não atender o disposto no §8º.

“...”(NR)

Art. 2º Acrescentam-se os artigos 15-A a 15-G à Lei nº 4.739, de 3 de fevereiro de 2003, que passam a vigorar, respectivamente, com a seguinte redação:

“Art. 15-A. O Comitê de Investimentos é colegiado de suporte técnico e de participação no processo decisório para a execução da Política de Investimentos dos recursos garantidores das reservas técnicas do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Canoas, sob a gestão do CANOASPREV.

“...”



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS

Cont. Projeto de Lei nº 6, de 2024

fl.2

Parágrafo único. O Comitê de Investimentos será regulamentado por Decreto.

Art. 15-B. Compete ao Comitê de Investimentos:

I - analisar o cenário macroeconômico, político e as avaliações de especialistas acerca dos principais mercados, observando os possíveis reflexos no patrimônio dos planos de benefícios administrativos pelo RPPS, a evolução da execução do orçamento do RPPS, os dados atualizados dos fluxos de caixa e dos investimentos, com visão de curto e longo prazo;

II - propor, com base nas análises de cenários, as estratégias de investimentos para um determinado período, propostas de investimentos e respectivas análises técnicas, que deverão identificar e avaliar os riscos de cada proposta, incluídos os riscos de crédito, de mercado, de liquidez, operacional, jurídico e sistêmico;

III - reavaliar as estratégias de investimentos, em decorrência da previsão ou ocorrência de fatos conjunturais relevantes que venham, direta ou indiretamente, influenciar os mercados financeiros e de capitais;

IV - analisar os resultados da carteira de investimentos do RPPS;

V - fornecer subsídios para eventual alteração da política de investimentos do RPPS;

VI - acompanhar a execução da política de investimentos do RPPS;

VII - elaborar seu Regimento Interno.

Parágrafo único. O Comitê de Investimentos pautará suas decisões pela legislação pertinente aos Regimes Próprios de Previdência Social, pelas Resoluções do Conselho Monetário Nacional sobre o tema, pela Política de Investimentos aprovada pelo Conselho Deliberativo, e orientações do Tribunal de Contas do Estado.

Art. 15-C. O Comitê de Investimentos será composto por servidores, ativos ou inativos, que estejam vinculados ao Município ou ao RPPS, conforme segue:

I - Diretor Financeiro - membro titular e Presidente do Comitê;

II - cinco (5) servidores indicados pela Diretoria Executiva, sendo 2 (dois) titulares e 3 (três) suplentes;

§1º Os servidores indicados devem ter escolaridade mínima de nível superior nas áreas de Administração, Ciências Contábeis, Economia ou Direito.

§2º Os membros do Comitê de Investimentos deverão possuir certificação e habilitação comprovadas por meio de processo realizado por entidade certificadora para comprovação de atendimento e verificação de conformidade com os requisitos técnicos necessários para o exercício do cargo, nos prazos e termos definidos em parâmetros gerais.

§3º A certificação deverá ser apresentada em até 30 dias da indicação a que se refere o inciso II, como condição para a posse.

§4º O CANOASPREV custeará o valor da prova de certificação aos membros do Comitê de Investimentos.

§5º O indicado que não comprovar a aprovação na prova de certificação, no prazo referido no §3º, restituirá ao CANOASPREV o valor a que se refere o §4º deste artigo, cabendo o respectivo desconto em folha de pagamento.

...



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS

Cont. Projeto de Lei nº 6, de 2024

fl.3

§6º Perderá o direito a tomar posse o indicado que não atender o disposto no §3º deste artigo.

§7º O mandato terá duração de 3 (três) anos, permitida a recondução.

Art. 15-D. Os membros do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e do Comitê de Investimentos do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Municipais de Canoas – CANOASPREV receberão Jeton de Presença, de acordo com as disposições desta lei.

Parágrafo único. O Jeton de Presença não integrará a base de cálculo de contribuição previdenciária nem de quaisquer vantagens.

Art. 15-E. O Jeton de Presença tem por objetivo a busca de permanente dedicação, capacitação e empenho dos membros dos respectivos colegiados, especialmente em razão do interesse público relevante da função de zelar pelos recursos públicos.

Art. 15-F. O Jeton de Presença corresponderá a 10% da FG-C, por reunião ordinária da qual efetivamente participar o membro titular do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal ou do Comitê de Investimentos.

§1º O membro suplente, quando convocado para substituir membro titular, fará jus ao Jeton de Presença por reunião da qual efetivamente participar.

§2º É vedada a cumulação de Jeton de Presença pela participação concomitante em mais de um dos órgãos colegiados indicados no caput.

§3º Havendo participação em reunião extraordinária, com pauta previamente definida e cuja deliberação seja inadiável, haverá pagamento de Jeton de Presença ao membro participante, no valor de 5% da FG-C.

§4º O pagamento do jeton fica limitado ao máximo de 1(um) por reunião ordinária e 1(um) por reunião extraordinária por mês, mesmo na hipótese de realização em número superior ao indicado neste dispositivo.

§5º O regimento interno do Comitê de Investimentos definirá a periodicidade das reuniões ordinárias e a forma de convocação das reuniões extraordinárias.

§6º As reuniões do Comitê, assim como suas deliberações e decisões, serão registradas em ata.

Art. 15-G. O pagamento de Jeton de Presença fica condicionado a:

I - certificação e habilitação comprovadas por meio de processo realizado por entidade certificadora para comprovação de atendimento e verificação de conformidade com os requisitos técnicos necessários para o exercício do cargo, nos prazos e termos definidos em parâmetros gerais;

II - comprovação da efetiva participação do membro na reunião, mediante ata assinada por todos os membros que participaram da reunião, dentro do mês de competência.

...” (NR)

Art. 3º Altera o Anexo I da Lei nº 4.739, de 3 de fevereiro de 2003, passa a vigorar com a redação do Anexo I desta Lei.

Art. 4º Altera o Anexo I-B da Lei nº 5.877, de 31 de outubro de 2014, passa a vigorar com a redação do Anexo II desta Lei.

Art. 5º Altera o Anexo II da Lei nº 5.877, de 31 de outubro de 2014,

...



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS

Cont. Projeto de Lei nº 6, de 2024

f1.4

passa a vigorar com a redação do anexo III desta Lei.

Art. 6º Revoga-se o §3º do art. 4º e o inciso XIV e parágrafo único do art. 12 da Lei nº 4.739, de 2003.

Art. 7º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta do orçamento do CANOASPREV, com recursos da taxa de administração.

Art. 8º O disposto no art. 1º, quanto às alterações no inciso I do art. 11 e no inciso I do art. 13, da Lei nº 4.739, de 2003, produzirá efeitos a partir do término do mandato dos atuais membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, respectivamente.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE CANOAS, em

Nedy de Vargas Marques
Prefeito em exercício



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS

Cont. Projeto de Lei nº 6, de 2024

fl.5

ANEXO I

“ANEXO I

...
FUNÇÃO: DIRETOR FINANCEIRO

...
II - REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- ...
- b) Não ter sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observados os critérios e prazos previstos na referida Lei Complementar;
 - c) Possuir certificação e habilitação comprovadas por meio de processo realizado por entidade certificadora para comprovação de atendimento e verificação de conformidade com os requisitos técnicos necessários para o exercício do cargo, nos prazos e termos definidos em parâmetros gerais;
 - d) Possuir comprovada experiência no exercício de atividade nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria;
 - e) Possuir formação acadêmica em nível superior em uma das seguintes áreas: ciências contábeis, econômicas, jurídicas ou administrativas.

...
FUNÇÃO: DIRETOR DE ASSISTÊNCIA

...
II - REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- ...
- b) Ser optante do FASSEM e ter cumprido todos os prazos de carência de benefícios;
 - c) Não ter sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observados os critérios e prazos previstos na referida Lei Complementar;
 - d) Possuir certificação e habilitação comprovadas por meio de processo realizado por entidade certificadora para comprovação de atendimento e verificação de conformidade com os requisitos técnicos necessários para o exercício do cargo, nos prazos e termos definidos em parâmetros gerais;
 - e) Possuir comprovada experiência no exercício de atividade nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria;
 - f) Ter formação de nível superior.

...
FUNÇÃO: DIRETOR PREVIDENCIÁRIO

...
II - REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- ...
- b) Não ter sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS

Cont. Projeto de Lei nº 6, de 2024

fl.6

maio de 1990, observados os critérios e prazos previstos na referida Lei Complementar;

e) Possuir certificação e habilitação comprovadas por meio de processo realizado por entidade certificadora para comprovação de atendimento e verificação de conformidade com os requisitos técnicos necessários para o exercício do cargo, nos prazos e termos definidos em parâmetros gerais;

d) Ter formação de nível superior.

...”(NR)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS

Cont. Projeto de Lei nº 6, de 2024

fl.7

ANEXO II

“ANEXO I-B

DO QUADRO DE CARGOS DO QUADRO GERAL DO CANOASPREV

Carreira	Número de cargos	Ocupação	Número de cargos por ocupação
Técnico Municipal	18	Técnico Administrativo	18
...

...” (NR)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS

Cont. Projeto de Lei nº 6, de 2024

fl.8

ANEXO III

“ANEXO II

QUADRO DE CARGOS E OCUPAÇÕES DO QUADRO GERAL - ATRIBUIÇÕES E
CONDIÇÕES DE PROVIMENTO

...

Cargo de Carreira: Especialista Municipal

Ocupação: Médico Auditor

Carga horária: 40 horas semanais

ATRIBUIÇÕES:

...” (NR)

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO DA CRIAÇÃO DE CARGOS

ADMINISTRAÇÃO DO FAPEC			
30.01.04.122.0020.2216.0000	Previsão Inicial	Impacto	Aumento %
31 90 11 00 00 00 00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS	3.800.000,00	260.641,11	6,86
31 90 13 00 00 00 00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	400.000,00	54.167,74	13,54
33 90 36 00 00 00 00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	5.000,00	17.468,00	349,36
TOTAL	4.205.000,00	332.276,85	7,90
RESERVA DE CONTINGÊNCIA E RESERVA DO RPPS - FAPEC			
30.01.99.999.9999.2217.0000	Previsão Inicial		
99 99 99 00 00 00 00 RESERVA DE CONTINGÊNCIA E RESERVA RPPS	R\$ 92.226.000,00		

O orçamento referente ao ano de 2024 é passível de suplementação devido a Reserva de Contingência.

IMPACTO NA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

TAXA DE ADMINISTRAÇÃO FAPEC

	2023	Perspectiva 2024	Perspectiva 2025	Perspectiva 2026
% UTILIZADO DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	1,33	1,40	1,41	1,41
IMPACTO		1,05	1,01	1,00

Conforme legislação a taxa administrativa do FAPEC não deverá ultrapassar 1,7%.



Documento assinado digitalmente por
GISELE SOARES DA SILVA
 Data: 07/05/2024 15:23:24 -0500
 Verifique em <https://validar.br.gov.br/>

ESTIMATIVA DO IMPACTO DOS CARGOS E FUNÇÕES DE CONFIANÇA

Impacto Financeiro da Criação de cargos, FGs e Jetons - FASSEM

2024	Valor	13º Salário	1/3 de Férias	Patronal (16,70%)	FASSEM (5%)	Custo mensal	Proposta	Quantidade	Custo mensal
Técnico Administrativo	4.691,54	390,96	130,32	848,78	234,58	6.296,18	Criação	4	25.184,71
Jeton Cons Deliberativo	174,68	0,00	0,00	0,00	0,00	174,68	Jeton CD	3	524,04
Jeton Cons Fiscal	174,68	0,00	0,00	0,00	0,00	174,68	Jeton CF	2	349,36
									26.058,11
Custo Anual									260.581,08

2025	Valor	13º Salário	1/3 de Férias	Patronal (16,70%)	FASSEM (5%)	Custo mensal	Proposta	Quantidade	Custo mensal
Técnico Administrativo	4.872,63	406,05	135,35	881,54	243,63	6.539,21	Criação	4	26.156,84
Jeton Cons Deliberativo	181,42	0,00	0,00	0,00	0,00	181,42	Jeton CD	3	544,27
Jeton Cons Fiscal	181,42	0,00	0,00	0,00	0,00	181,42	Jeton CF	2	362,85
									27.063,95
Custo Anual									324.767,41

2026	Valor	13º Salário	1/3 de Férias	Patronal (16,70%)	FASSEM (5%)	Custo mensal	Proposta	Quantidade	Custo mensal
Técnico Administrativo	5.043,18	420,26	140,09	912,39	252,16	6.768,08	Criação	4	27.072,33
Jeton Cons Deliberativo	187,77	0,00	0,00	0,00	0,00	187,77	Jeton CD	3	563,32
Jeton Cons Fiscal	187,77	0,00	0,00	0,00	0,00	187,77	Jeton CF	2	375,54
									28.011,19
Custo Anual									336.134,27



Documento assinado digitalmente
 GISELE SOARES DA SILVA
 Data: 23/03/2024 15:06:08 -9:53
 Verifique em: <https://eodir.br.gov.br>

ESTIMATIVA DO IMPACTO DOS CARGOS E FUNÇÕES DE CONFIANÇA

Impacto Financeiro da Criação de cargos e Jetons - FAPEC

2024	Valor FG	13º Salário	1/3 de Férias	Patronal (16,70%)	FASSEM (5%)	Custo mensal	Proposta	Quantidade	Custo mensal
Técnico Administrativo	4.691,54	390,96	130,32	848,78	234,58	6.296,18	Criação	5	31.480,89
Jeton Cons Deliberativo	174,68	0,00	0,00	0,00	0,00	174,68	Jeton CD	3	524,04
Jeton Cons Fiscal	174,68	0,00	0,00	0,00	0,00	174,68	Jeton CF	2	349,36
Jeton Comitê de Investimentos	174,68	0,00	0,00	0,00	0,00	174,68	Jeton CI	5	873,40
									33.227,69

Custo Anual									332.276,85
--------------------	--	--	--	--	--	--	--	--	-------------------

2025	Valor FG	13º Salário	1/3 de Férias	Patronal (16,70%)	FASSEM (5%)	Custo mensal	Proposta	Quantidade	Custo mensal
Técnico Administrativo	4.872,63	406,05	135,35	881,54	243,63	6.539,21	Criação	5	32.696,05
Jeton Cons Deliberativo	181,42	0,00	0,00	0,00	0,00	181,42	Jeton CD	3	544,27
Jeton Cons Fiscal	181,42	0,00	0,00	0,00	0,00	181,42	Jeton CF	2	362,85
Jeton Comitê de Investimentos	181,42	0,00	0,00	0,00	0,00	181,42	Jeton CI	5	907,11
									34.510,27

Custo Anual									414.123,28
--------------------	--	--	--	--	--	--	--	--	-------------------

2026	Valor FG	13º Salário	1/3 de Férias	Patronal (16,70%)	FASSEM (5%)	Custo mensal	Proposta	Quantidade	Custo mensal
Técnico Administrativo	5.043,18	420,26	140,09	912,39	252,16	6.768,08	Criação	5	33.840,41
Jeton Cons Deliberativo	187,77	0,00	0,00	0,00	0,00	187,77	Jeton CD	3	563,32
Jeton Cons Fiscal	187,77	0,00	0,00	0,00	0,00	187,77	Jeton CF	2	375,54
Jeton Comitê de Investimentos	187,77	0,00	0,00	0,00	0,00	187,77	Jeton CI	5	938,86
									35.718,13

Custo Anual									428.617,60
--------------------	--	--	--	--	--	--	--	--	-------------------



Documento assinado digitalmente
 GISELE SOARES DA SILVA
 Data: 06/02/2024 13:58:49 -0300
 Verifique em <http://cac.far.br/gov.br>



ASSOCIAÇÃO DOS MUNICIPAÍRIOS APOSENTADOS DE CANOAS

Ofício n.º004/2024

Canoas, 14 de fevereiro de 2024.

Ao Senhor Presidente do CANOASPREV

Assunto:

Prezado senhor,

Ao cumprimentá-lo, esta associação vem solicitar, que o **desconto previdenciário dos aposentados e pensionistas da Prefeitura de Canoas seja revisto, anulando a Lei Complementar 08/21, baseado no princípio da Isonomia, considerando a parcela de proventos que ultrapasse o valor máximo dos benefícios pagos pelo INSS.**

A AMAC foi constituída em 06/12/2021 e a principal motivação para sua criação, foi à construção de uma entidade que represente demandas e a preservação das conquistas dos direitos dos aposentados e pensionistas do serviço público municipal de Canoas.

Todos nós, funcionários aposentados de Canoas, fizemos parte da história dessa cidade, nós construímos a saúde, a educação, cuidamos das ruas, praças e principalmente das pessoas que moram aqui. Todos nós trabalhamos incansavelmente para que essa cidade crescesse e demos o nosso melhor, para que o cidadão canoense, pudesse viver melhor em todas as áreas de atuação do poder público. Pois agora, nossa hora da aposentadoria queremos nada mais que nossos direitos e viver com dignidade, o que não está acontecendo de fato. Vários episódios envolvendo a vida do aposentado estão nos motivando a nos mobilizar e nos unir, com esse objetivo de resgatar a dignidade na nossa aposentadoria, o grupo está crescendo, encaminhando algumas ações.

Os aposentados e pensionistas, foram impactados de forma brusca após o Município aderir à reforma, os mesmos vem sofrendo com o



ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APOSENTADOS DE CANOAS

considerável aumento do desconto previdenciário. Em verdade, muitos deles que sequer pagavam a contribuição, foram surpreendidos com descontos em seus contracheques, situação que gerou problemas financeiros graves e sem precedentes.

A contribuição previdenciária do servidor público, e em especial do aposentado e pensionista, passou por várias alterações ao longo dos anos, **a partir de 1998, somente os servidores públicos ativos passaram a ter o desconto da contribuição previdenciária em suas remunerações.**

Na segunda reforma, a previdência do servidor público passou a ter **caráter contributivo e solidário**, e então os aposentados e pensionistas foram incluídos entre aqueles que deveriam pagar contribuição previdenciária. Contudo, **só seriam pagas por aqueles que recebessem acima do teto do INSS, e a contribuição seria calculada somente sobre o valor que ultrapassassem o teto.**

A última reforma se baseia no princípio que haja **deficit** atuarial, permitindo a contribuição dos aposentados e pensionistas incidindo sobre o valor dos proventos de aposentadoria e de pensões que supere o salário-mínimo, desde que demonstrada o **desequilíbrio nas contas da previdência.**

Com a Lei Complementar 08/21, houve aumento da base de cálculo, que é o que está ocorrendo, significando que **a contribuição previdenciária incidi sobre todas as aposentadorias e pensões que sejam maiores que 2 salários mínimos.** Canoas tem grupos 1 e 2 distintos de aposentados e isso precisa ser levado em conta, quando falamos de cálculo atuarial.

Nos referimos, aqui a **“quebra de isonomia e de equidade existente entre os regimes previdenciários”**, já que nas aposentadorias e pensões do Regime Geral de Previdência Social (INSS) não há desconto previdenciário. O único desconto obrigatório que incide sobre as aposentadorias e pensões pagas pelo INSS é o desconto do Imposto de Renda.



ASSOCIAÇÃO DOS MUNICIPAÍRIOS APOSENTADOS DE CANOAS

Ressaltamos que considera-se o teto do INSS um valor mínimo para a manutenção de uma vida digna, e por isso não deveria sofrer desconto previdenciário.

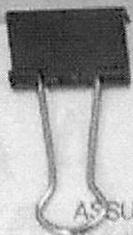
Fazemos aqui mais uma tentativa de propor um caminho para nosso grupo de aposentados e pensionistas, considerando todas as ponderações feitas no presente, reafirmamos a nossa crença total em um caminho de diálogo e sensibilização do poder público na nossa luta.

Confiante que este documento terá a devida atenção, aguardamos retorno.

Atenciosamente.

Eliane Freitas Silveira

Presidente da AMAC



ASSUNTO: Parecer técnico tratando de cenários com alterações da faixa de isenção dos aposentados e pensionistas.

INTERESSADO: Município de Canoas /RS.

RELATORAS: Michele de Mattos Dall Agnol, Atuária MIBA n° 2991 e Karla Nickele Gonçalves, Atuária MIBA n° 3313.

1. INTRODUÇÃO

Vem a esta Consultoria, para conhecimento e emissão de parecer técnico sobre impacto atuarial referente a mudança da faixa de isenção dos aposentados e pensionistas, atualmente em 2 salários mínimos, com cenários para 3 salários mínimos, 4 salários mínimos e o teto do Regime Geral de Previdência Social – RGPS. Os gestores do RPPS e do Município, considerando possíveis impactos atuariais nas Reservas Matemáticas do RPPS – Regime Próprio de Previdência Social e no orçamento/finanças do Município, solicitam um parecer técnico atuarial.

Saliena-se, por oportuno, que o impacto mensurado neste estudo se refere aos cargos ocupados na presente data.

2. FONTE DAS INFORMAÇÕES

A Lei Complementar nº 10, de 22 de fevereiro de 2022, cita sobre a base de contribuição atual:

Art. 1º Altera o artigo 2º, da Lei Complementar nº 8, de 25 de outubro de 2021, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 2º A contribuição a cargo dos servidores inativos e pensionistas destinada ao Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Efetivos do Município, será de 14% (quatorze por cento), incidindo da seguinte forma:

I - no mês de fevereiro de 2022, sobre o valor que supere 5,5 (cinco vírgula cinco) salários-mínimos;

II - no mês de março de 2022, sobre o valor que supere 5 (cinco) salários-mínimos;

III - no mês de abril de 2022, sobre o valor que supere 4,5 (quatro vírgula cinco) salários-mínimos;

IV - no mês de maio de 2022, sobre o valor que supere 4 (quatro) salários-mínimos;

V - no mês de junho de 2022, sobre o valor que supere 3,5 (três vírgula cinco) salários-mínimos;

VI - no mês de julho de 2022, sobre o valor que supere 3 (três) salários-mínimos;

VII - a partir de agosto de 2022, sobre o valor que supere 2 (dois) salários-mínimos.* (NR) (grifo nosso)

Tomando-se por base o resultado da Avaliação Atuarial 2024, ano-base 2023, que teve o objetivo de subsidiar os Gestores do Ente e do RPPS no que tange ao impacto das possíveis mudanças a serem adotadas, em razão da obrigatoriedade da manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial.

3. RESULTADO ATUARIAL

A partir da definição e aplicação das Premissas e Diretrizes Atuariais a serem apresentadas no Relatório da Avaliação Atuarial 2024, da aplicação das fórmulas matemáticas constantes na Nota Técnica Atuarial deste RPPS, sobre a base cadastral recebida do Ente posicionada em outubro/2023, calculou-se as Reservas Matemáticas que representam, na sua totalidade, o passivo atuarial do RPPS. Este passivo, quando confrontado com os ativos do Plano – que são as reservas financeiras, bens e direitos – resultarão em superávit, déficit ou equilíbrio do Plano Previdenciário em estudo.

Na tabela a seguir se apresenta o Resultado Atuarial, representado pelas Reservas Matemáticas Líquidas em confronto com os ativos do Plano, na data focal 31 de dezembro de 2023, tanto para o plano previdenciário quanto para o plano financeiro.

Tabela 1 – Resultado Atuarial 2024 – Plano Previdenciário e Financeiro

RESULTADOS (R\$)	Plano Previdenciário	Plano Financeiro
PMBAC (1)	492.715.374,41	809.515.971,86
PMBC (2)	148.327.324,12	2.986.271.126,53
Provisão Matemática Total (3=1+2)	641.042.698,53	3.795.787.098,39
Compensação Financeira (4)	78.074.977,70	249.431.326,20
Ativo do Plano (5)	932.474.241,78	2.117.762,96
Resultado Atuarial (6 = 3-4-5)	-369.506.520,95	3.544.238.009,23



Para uma melhor compreensão, destaca-se que a Reserva Matemática é o resultado da seguinte equação:

$$RM = VABF - VACF$$

Onde:

RM: Reserva Matemática

VABF: Valor Atual dos Benefícios Futuros

VACF: Valor Atual das Contribuições Futuras

A partir da análise da fórmula acima, depreende-se que qualquer alteração no plano de custeio afeta (positivamente ou negativamente) o VACF, resultando em aumento ou diminuição do déficit atuarial, conseqüentemente alterando o Equilíbrio Financeiro e Atuarial.

4. ANÁLISE DO IMPACTO ATUARIAL

Anualmente, por ocasião da reavaliação atuarial, o atuário se utiliza de várias premissas. Dentre elas está a base de contribuição do segurado que pode se alterar de um ano para outro em função das progressões na carreira do servidor público. Este é um dos motivos para se fazer a avaliação atuarial todos os anos, acompanhar as alterações (remuneratórias, grupo familiar, etc.) que ocorrem naturalmente no grupo e sua base de incidência.

Neste caso, haverá alteração na base de incidência dos aposentados e pensionistas, e conseqüentemente haverá aumento na Reserva Matemática de Benefícios Concedidos (RMBC). Não haverá impacto para os servidores ativos.

4.1. Cenário 1: Alteração para 3 salários mínimos

Para o cenário 1, será considerado a mudança da faixa de isenção dos aposentados e pensionistas com 3 salários mínimos. O resultado encontra-se nas tabelas abaixo:

Tabela 2 – Resultado Atuarial – Plano Previdenciário e Cenário 1

RESULTADOS (R\$)	Plano Previdenciário	Cenário 1	Variação
PMBAC (1)	492.715.374,41	492.715.374,41	0,00%
PMBC (2)	148.327.324,12	151.706.151,21	2,28%
Provisão Matemática Total	641.042.698,53	644.421.525,62	0,53%
Compensação Financeira (4)	78.074.977,70	78.074.977,70	0,00%
Ativo do Plano (5)	932.474.241,78	932.474.241,78	0,00%
Resultado Atuarial (6 = 3-4-5)	-369.506.520,95	-366.127.693,86	-0,91%



Tabela 3 – Resultado Atuarial – Plano Financeiro e Cenário 1

RESULTADOS (R\$)	Plano Financeiro	Cenário 1	Variação
PMBAC (1)	809.515.971,86	809.515.971,86	0,00%
PMBC (2)	2.986.271.126,53	3.061.232.681,53	2,51%
Provisão Matemática Total	3.795.787.098,39	3.870.748.653,39	1,97%
Compensação Financeira (4)	249.431.326,20	249.431.326,20	0,00%
Ativo do Plano (5)	2.117.762,96	2.117.762,96	0,00%
Resultado Atuarial (6 = 3-4-5)	3.544.238.009,23	3.619.199.564,23	2,12%

Percebe-se uma diminuição do superavit no plano previdenciário em R\$ 3.378.827,09 e um aumento no déficit do plano financeiro em R\$ 74.961.555,00.

4.2. Cenário 2: Alteração para 4 salários mínimos

Para o cenário 2, será considerado a mudança da faixa de isenção dos aposentados e pensionistas com 4 salários mínimos. O resultado encontra-se nas tabelas abaixo:

Tabela 4 – Resultado Atuarial – Plano Previdenciário e Cenário 2

RESULTADOS (R\$)	Plano Previdenciário	Cenário 2	Variação
PMBAC (1)	492.715.374,41	492.715.374,41	0,00%
PMBC (2)	148.327.324,12	154.047.786,47	3,86%
Provisão Matemática Total	641.042.698,53	646.763.160,88	0,89%
Compensação Financeira (4)	78.074.977,70	78.074.977,70	0,00%
Ativo do Plano (5)	932.474.241,78	932.474.241,78	0,00%
Resultado Atuarial (6 = 3-4-5)	-369.506.520,95	-363.786.058,60	-1,55%

Tabela 5 – Resultado Atuarial – Plano Financeiro e Cenário 2

RESULTADOS (R\$)	Plano Financeiro	Cenário 2	Variação
PMBAC (1)	809.515.971,86	809.515.971,86	0,00%
PMBC (2)	2.986.271.126,53	3.119.017.686,12	4,45%
Provisão Matemática Total	3.795.787.098,39	3.928.533.657,98	3,50%
Compensação Financeira (4)	249.431.326,20	249.431.326,20	0,00%
Ativo do Plano (5)	2.117.762,96	2.117.762,96	0,00%
Resultado Atuarial (6 = 3-4-5)	3.544.238.009,23	3.676.984.568,82	3,75%

Percebe-se uma diminuição do superavit no plano previdenciário em R\$ 5.720.462,35 e um aumento no déficit do plano financeiro em R\$ 132.746.559,59.

4.3. Cenário 3: Alteração para o teto do RGPS

Para o cenário 3, será considerado a mudança da faixa de isenção dos aposentados e pensionistas com o teto do RGPS, que se encontrava em R\$ 7.507,49. O resultado encontra-se nas tabelas abaixo:

Tabela 6 - Resultado Atuarial - Plano Previdenciário e Cenário 3

RESULTADOS (R\$)	Plano Previdenciário	Cenário 3	Varição
PMBAC (1)	492.715.374,41	492.715.374,41	0,00%
PMBC (2)	148.327.324,12	156.707.688,45	5,65%
Provisão Matemática Total	641.042.698,53	649.423.062,86	1,31%
Compensação Financeira (4)	78.074.977,70	78.074.977,70	0,00%
Ativo do Plano (5)	932.474.241,78	932.474.241,78	0,00%
Resultado Atuarial (6 = 3-4-5)	-369.506.520,95	-361.126.156,62	-2,27%

Tabela 7 - Resultado Atuarial - Plano Financeiro e Cenário 3

RESULTADOS (R\$)	Plano Financeiro	Cenário 3	Varição
PMBAC (1)	809.515.971,86	809.515.971,86	0,00%
PMBC (2)	2.986.271.126,53	3.189.418.477,01	6,80%
Provisão Matemática Total	3.795.787.098,39	3.998.934.448,87	5,35%
Compensação Financeira (4)	249.431.326,20	249.431.326,20	0,00%
Ativo do Plano (5)	2.117.762,96	2.117.762,96	0,00%
Resultado Atuarial (6 = 3-4-5)	3.544.238.009,23	3.747.385.359,71	5,73%

Percebe-se uma diminuição do superavit no plano previdenciário em R\$ 8.380.364,33 e um aumento no déficit do plano financeiro em R\$ 203.147.350,48.

4.4. Resultado Atuarial dos cenários

As tabelas abaixo demonstram o resultado atuarial atual dos planos e os cenários calculados, sendo:

Cenário 1: Alteração para 3 salários mínimos;

Cenário 2: Alteração para 4 salários mínimos; e

Cenário 3: Alteração para o teto do RGPS

Tabela 8 - Resultado Atuarial - Plano Previdenciário e Cenários

RESULTADOS (R\$)	Plano Previdenciário	Cenário 1	Cenário 2	Cenário 3
PMBAC (1)	492.715.374,41	492.715.374,41	492.715.374,41	492.715.374,41
PMBC (2)	148.327.324,12	151.706.151,21	154.047.786,47	156.707.688,45
Provisão	641.042.698,53	644.421.525,62	646.763.160,88	649.423.062,86
Compensação	78.074.977,70	78.074.977,70	78.074.977,70	78.074.977,70
Ativo do Plano (5)	932.474.241,78	932.474.241,78	932.474.241,78	932.474.241,78
Resultado Atuarial	-369.506.520,95	-366.127.693,86	-363.786.058,60	-361.126.156,62
Varição R\$	-	3.378.827,09	5.720.462,35	8.380.364,33
Varição %	-	-0,91%	-1,55%	-2,27%

Tabela 9 - Resultado Atuarial - Plano Financeiro e Cenários

RESULTADOS (R\$)	Plano Financeiro	Cenário 1	Cenário 2	Cenário 3
PMBAC (1)	809.515.971,86	809.515.971,86	809.515.971,86	809.515.971,86
PMBC (2)	2.986.271.126,53	3.061.232.681,53	3.119.017.686,12	3.189.418.477,01
Provisão	3.795.787.098,39	3.870.748.653,39	3.928.533.657,98	3.998.934.448,87
Compensação	249.431.326,20	249.431.326,20	249.431.326,20	249.431.326,20
Ativo do Plano (5)	2.117.762,96	2.117.762,96	2.117.762,96	2.117.762,96
Resultado Atuarial	3.544.238.009,23	3.619.199.564,23	3.676.984.568,82	3.747.385.359,71
Varição R\$	-	74.961.555,00	132.746.559,59	203.147.350,48
Varição %	-	2,12%	3,75%	5,73%



PARECER ATUARIAL

Ocorrerá, caso implantadas as mudanças, uma alteração na base de contribuição dos aposentados e pensionistas do Município. Conseqüentemente, os valores das Reservas Matemáticas do RPPS do Município tenderão a serem alteradas.

Assim sendo, tal estudo deve passar pelo crivo da Unidade Gestora, em sua instância de deliberação, para conhecimento e manifestação.

Este é o parecer.

Porto Alegre, 29 de fevereiro de 2024.

Michele de Mattos Dall'Agnol

Atuária MTE 2.991
CPF: 837.360.850-87